

PROJETO DE LEI N.º 55, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a criação e implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos órgãos de Apoio Técnico e Assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos a serem adotados para implantação e funcionamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, serão os contidos na Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Portaria Ministerial n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora n.º 5 e alterações nas Portarias M.T.E SSST números 8, 9 e 82, de 23 de fevereiro de 1999.

Art. 2º O Município manterá apoio através dos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho, que farão acompanhamento e assessoria das ações propostas e realizadas pela CIPA.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, garantir meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

TÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 4º A CIPA tem como objetivo promover ações visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CIPA será composta por 4 (quatro) representantes dos servidores e 4 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes serão divididos da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Educação – SMEC;

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente eleitos;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelo Prefeito

Municipal.

II – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente eleitos;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelo Prefeito

Municipal.

III – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente eleitos;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelo Prefeito

Municipal.

IV – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SMHAD, Secretaria Municipal de Administração – SMAD, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, Secretaria Geral – SG e Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP.

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente eleitos;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelo Prefeito

Municipal.

Art. 6º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem exclusivamente os servidores interessados, sendo proibida a formação de chapas.

Parágrafo único. É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

Art. 7º Os representantes do Poder executivo, titulares e suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo único. O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder ao mesmo número de membros eleitos pelos servidores.

Art 8º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art 9º O Prefeito Municipal deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

Art. 10. O Prefeito Municipal designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o vice-presidente.

Art. 11. Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes da comissão.

Art. 12. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A CIPA terá por atribuição:

1 - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, com os Técnicos de segurança do trabalho das discussões promovidas pela Prefeitura, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII - requerer as Secretarias ou Prefeito Municipal, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI - participar, em conjunto com os profissionais da área de segurança e Medicina do Trabalho da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XII - requisitar ao Prefeito e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

XIII - requisitar as cópias das CAT emitidas;

XIV - promover, anualmente, em conjunto com os Técnicos de Segurança do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

Art 14. Cabe aos servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art 15. Cabe ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao Prefeito Municipal e aos Técnicos de Segurança do Trabalho, as decisões da comissão;

III - manter o Prefeito Municipal informado sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art 16. Cabe ao Vice-Presidente:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

V - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI - constituir a comissão eleitoral.

Art 18. O Secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA, e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem conferidas.

Art. 19. Compete à Administração Municipal:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar uma sala para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 20. Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 22. As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da Prefeitura e em local apropriado.

Art. 23. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 24. As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho - AIT.

Art. 25. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 26. As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

Art. 27. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 28. Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Art. 29. O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 30. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 31. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo ser justificado os motivos.

Art. 32. No caso de afastamento definitivo do presidente, o Prefeito Municipal indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

Art. 33. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

Art. 34. Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado ou como convocado, porém sem direito a voto.

TÍTULO VI DO TREINAMENTO

Art. 35. A Prefeitura deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 36. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 37. O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes nas dependências da Administração Municipal;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;

V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 38. O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da Prefeitura.

Art. 39. O treinamento poderá ser ministrado pelos Técnicos de Segurança do Trabalho ou por empresa contratada.

TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. Na primeira eleição de implantação da CIPA, o Prefeito Municipal designará 3 servidores estáveis para formar a comissão eleitoral.

Parágrafo único. A composição da comissão eleitoral para as eleições subsequentes será constituída pelos próprios membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 41. Compete ao Prefeito convocar eleições para escolha dos representantes da CIPA, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 42. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA;

II - inscrições abertas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores celetistas e estatutários estáveis, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante, sendo ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

IV - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA;

V - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.

VI - voto secreto;

VII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX - guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 43. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 44. Em caso de anulação a Prefeitura convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

Art. 45. Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 46 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, dentro de sua divisão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo único, incisos e alíneas, desta Lei.

Art. 47. Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura.

Art. 48. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 49. Para cada eleição deverá ser colhida a assinatura dos votantes, em formulário próprio.

Art. 50. Os suplentes assumirão como titulares em caso de afastamentos legais dos titulares, conforme o regimento interno da comissão, ou outros afastamentos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO VIII DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 51. A CIPA poderá atuar em todas as dependências da Administração Municipal, bem como todos os locais públicos que ocorrer a prestação de serviços por empresas e trabalhadores contratados pelo Município.

Art. 52. A CIPA Municipal e a CIPA da empresa contratada, que atuam em um mesmo local, deverão implantar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

Art. 53. A CIPA Municipal adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A participação do servidor na CIPA, como titular ou suplente, não garante estabilidade no cargo ou no serviço público municipal.

Art. 55. Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"
Montenegro, 22 de agosto de 2019.

Ofício n.º 78/2019-GP-ALL

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 055/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	275-PE 055/19
Em	22 de 08 de 20 19

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei com o objetivo de criar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal.

A Norma Regulamentadora 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece que a CIPA deve ser constituída e mantida em regular funcionamento nas empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

A presente proposição visa, primordialmente, aperfeiçoar as condições de segurança nos ambientes de trabalho e propor medidas para reduzir os riscos existentes buscando a neutralização dos mesmos, discutir os acidentes ocorridos, bem como realizar medidas que previnam acidentes semelhantes, e ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidente.

Com essa iniciativa, o Município pretende consolidar uma proposta que atenda às demandas dos servidores e a Administração, respeitando, concomitantemente, as exigências da Norma Regulamentadora - 5 que versa sobre dimensionamento, processo eleitoral, treinamento e atribuições da CIPA.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.
Anexo o processo administrativo n.º 6778/2015.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	André Susin
Em:	22 / 08 / 19, às 11 : 49

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"